



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.608/2020

- De 21 de Setembro de 2020 –

Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do município de Inúbia Paulista.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 25/2020 de 09 de Setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º Ficam, também, amparados pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos e casas lotéricas;
- III – farmácias;
- IV – bares e restaurantes;
- V – lojas em geral; e
- VI – similares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, representado por uma fita colorida feita de peças de quebra-cabeças, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 21 de Setembro de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

SÔNIA REGINA DE ALENCAR

Resp. pelo expediente de Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 25/2020 de 09 de Setembro de 2020.